

IPREMAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI – 2013

O QUE É O IPREMAR?

O IPREMAR é uma autarquia municipal, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Araquari, através do gerenciamento dos recursos financeiros e da concessão dos benefícios previdenciários definidos pela legislação federal e municipal.

POR QUE O IPREMAR FOI CRIADO?

Para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal que assegurava a todos os servidores em cargo efetivo um regime próprio de previdência.

Em Araquari, a administração municipal, após implantar o regime estatutário através da Lei complementar nº. 001/93, criou o IPREMAR em 20/10/2000, com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis para sua manutenção em situações de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, reclusão e morte.

A obrigação final do pagamento das aposentadorias e pensões é da administração municipal, a qual tem o IPREMAR como seu órgão executor, sendo que, na sua falta cabe à administração municipal assumir essa responsabilidade.

EXISTE ALGUM ÓRGÃO FISCALIZANDO O IPREMAR?

SIM. O IPREMAR é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que além de analisar todas as suas contas, homologa todos os processos de aposentadoria e pensão. Além disso, o Ministério da Previdência Social concede, bimestralmente, um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atestando que o IPREMAR está cumprindo a legislação.

DE QUE FORMA OS SEGURADOS PODEM PARTICIPAR E FISCALIZAR O IPREMAR?

O segurado pode exercer o controle social das atividades do IPREMAR de várias formas:

- esclarecendo dúvidas na sede do IPREMAR;

- envolvendo-se no processo eleitoral para os Conselhos Administrativo e Fiscal (como candidato e eleitor) e acompanhando a atuação de seus representantes (última eleição ocorreu em 24 e 25/07/2013).

COMO O IPREMAR É ADMINISTRADO?

A gestão do IPREMAR é realizada pelos próprios segurados, através de 4 órgãos:

Conselho Administrativo – Tem a competência de analisar e decidir as diretrizes gerais do Instituto. Formado por 10 membros, sendo 2 membros natos (o Diretor-Presidente do IPREMAR e o Presidente da ASERPA, 2 membros indicados pelo Executivo e 2 membros indicados pelo Legislativo e 4 membros eleitos pelo voto secreto e direto a cada 3 anos, dentre os segurados ativos e inativos.

Diretoria Executiva – Tem a responsabilidade da execução de todas as diretrizes previdenciárias e da prestação de contas a todos os órgãos de controle. Compõe-se de segurados nomeados pelo Prefeito.

Conselho Fiscal – Tem a competência de fiscalizar as contas realizadas pelo Instituto. Formado por 5 membros, sendo 3 membros eleitos pelo voto secreto e direto a cada 03 anos, dentre os segurados ativos e inativos, e dois suplentes.

Comitê de Investimentos – Faz parte da Diretoria Executiva, vinculado à Gerência Financeira, com finalidade exclusivamente consultiva sobre os investimentos do Instituto. É composto de 5 membros, sendo 2 indicados pelo Conselho Administrativo, 1 indicados pelo Conselho Fiscal, além da Diretora Executiva e Gerente Financeiro do IPREMAR.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPREMAR?

Segurados Ativos – São todos os servidores públicos efetivos da Prefeitura, Fundações, Autarquias e da Câmara de Vereadores do município de Araquari.

Segurados Facultativos – São servidores ativos, licenciados sem remuneração, que optaram por contribuir para o IPREMAR, durante o período de licença. (Hoje não temos nenhum servidor facultativo).

Segurados Inativos – São todos os servidores que foram segurados ativos do IPREMAR e estão usufruindo do Instituto.

Pensionistas – São os dependentes de servidores que foram segurados do IPREMAR e estão usufruindo de pensão por morte.

A filiação do servidor ao IPREMAR ocorre automaticamente no cargo para o qual prestou concurso.

O servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis será filiado em cada cargo.

O segurado ativo, inativo e o pensionista devem atualizar seus dados cadastrais anualmente no mês do aniversário do respectivo servidor, em formulário próprio do IPREMAR.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO IPREMAR?

Os dependentes para fins de benefício do IPREMAR estão definidos em 3 classes, sendo que a existência de um dependente de uma classe exclui os beneficiários das demais, conforme artigo 7. Da Lei 027/2004.

1º - o cônjuge, o(a) companheiro (a), os filhos ou equiparados não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos e os ex-cônjuge e o ex-companheiro(a) que recebe pensão alimentícia judicial. Assim preconiza o artigo 7, I da Lei 027/2004..

2º - os pais.

3º - o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido. Artigo 7, III da Lei 027/2004.

Os dependentes da 2ª e 3ª classes precisam comprovar, mediante documentos pessoais e contemporâneos, a dependência econômica com o segurado.

O enteado e o menor sob tutela poderão ser equiparados aos filhos do segurado se apresentar Termo de Tutela.

Considera-se companheirismo **a relação pública, contínua e duradoura com fins de constituir família**. Os companheiros deverão comprovar a união estável com o segurado através de, no mínimo, 03 documentos pessoais e contemporâneos, tais como:

Declaração de união estável, registrada em cartório; Declaração de Imposto de Renda; Comprovantes de residência em comum; Certidão de nascimento de filho em comum; Certidão de casamento religioso; Conta bancária em conjunto; Ficha cadastral do servidor junto ao órgão empregador, plano de saúde, Sindicato, Associações, Comércio, Seguro, onde conste claramente o (a) companheiro (a) como dependente.

QUAL O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O IPREMAR?

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

Ativos - Contribuem com **11%** da somatória das verbas fixas da sua remuneração do cargo efetivo (Vencimento Base + Adicional do Tempo de Serviço + Adicional de Pós-Graduação).

Sobre verbas variáveis como horas extras, adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, função gratificada, entre outras, não incide contribuição previdenciária.

Servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis deve contribuir sobre cada um.

Servidor afastado em licença sem remuneração poderá contribuir na condição de segurado facultativo para o IPREMAR com a sua parte, mais a parte do órgão empregador, totalizando **30,90%** da remuneração de contribuição.

Inativos e Pensionistas - Somente contribuirão os inativos e pensionistas com proventos superiores ao teto do RGPS/INSS. Nesse caso, a contribuição será de **11%** da parcela que supera esse limite.

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Araquari contribui com **19,90%** da somatória das verbas de remuneração do cargo efetivo de cada segurado ativo, conforme cálculo atuarial para 2013.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPREMAR AOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES?

PARA OS SEGURADOS:

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Aposentadoria voluntária por idade

Aposentadoria por invalidez

Aposentadoria Compulsória

PARA OS DEPENDENTES:

Pensão por Morte

Auxílio-Reclusão

Todos os benefícios do IPREMAR seguem as exigências da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 40, que se refere aos Regimes Próprios de Previdência, com as alterações impostas pelas seguintes Emendas Constitucionais:

Emenda Constitucional nº 20/98, de 16/12/98;

Emenda Constitucional nº 41/03, de 31/12/03;

Emenda Constitucional nº 47/05, de 06/07/05.

As Emendas Constitucionais modificaram o sistema de previdência social no Brasil e estabeleceram novas regras para a concessão de benefícios e regras de transição.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 40 da Constituição Federal

- Emenda Constitucional nº 41/03

Artigo 12 , III da Lei Municipal nº. 027/2004?

Condições exigidas, cumulativamente.

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

Professor	Professora
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

VALOR

100 % da média atualizada dos valores de contribuição para os regimes de previdência, não podendo exceder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Professor – Somente aqueles em efetivo exercício nas funções do magistério, nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, terão direito à aposentadoria especial. Conforme art. 12, § 3º da LEI 027/2004.

Reajustes – Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS, SEM PARIDADE com os servidores ativos.

Abono de permanência – Se o servidor atingir todas as condições para se aposentar e permanecer em atividade, receberá um abono, no mesmo valor da contribuição previdenciária. O abono será pago pelo órgão empregador até a concessão da aposentadoria. Art. 12, § 7º da Lei 027/2004.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03

Artigo 12 da Lei municipal nº 027/2004

Condições exigidas, cumulativamente:

Homem	Mulher
Ingresso no serviço público até 16/12/98	
53 anos de idade	48 anos de idade
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
35 anos de contribuição + acréscimo (pedágio) de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/98.	30 anos de contribuição + acréscimo (pedágio) de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/98.
Professor	Professora
53 anos de idade	48 anos de idade
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
Recebe um acréscimo (bônus) de 17% sobre o tempo que tinha em 16/12/98. Sobre este resultado calcula-se o pedágio.	Recebe um acréscimo (bônus) de 20% sobre o tempo que tinha em 16/12/98. Sobre este resultado calcula-se o pedágio.

VALOR

100% da média atualizada dos valores de contribuição para os regimes de previdência, com redução de 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade da regra permanente (H=60 anos – M=55 anos).
O valor da média não pode exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Reajustes – Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS, SEM PARIDADE com os servidores ativos.

Abono de permanência – Se o servidor atingir todas as condições para se aposentar e permanecer em atividade, receberá um abono, no mesmo valor da contribuição previdenciária. O abono será pago pelo órgão empregador até a concessão da aposentadoria. Art. 12, § 7º da Lei 027/2004.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03

Artigo 12 da Lei municipal nº 027/2004

Condições exigidas, cumulativamente:

Homem	Mulher
Ingresso no serviço público até 31/12/03	
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
Professor	Professora
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

VALOR

Professor- Somente aqueles em efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, terão direito à aposentadoria especial.

Reajustes – Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos servidores ativos COM PARIDADE.

Abono de permanência – Se o servidor atingir todas as condições para se aposentar e permanecer em atividade, receberá um abono, no mesmo valor da contribuição previdenciária. O abono será pago pelo órgão empregador até a concessão da aposentadoria. Art. 12, § 7º. da Lei 027/2004.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de transição

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

Condições exigidas, cumulativamente:

Homem	Mulher
Ingresso no serviço público até 16/12/98	
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos da carreira	15 anos da carreira
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
60 anos de idade, com diminuição de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição	55 anos de idade, com diminuição de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição

VALOR 100% da última remuneração de contribuição
--

Reajustes – Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos servidores ativos COM PARIDADE.

Abono de permanência – Se o servidor atingir todas as condições para se aposentar e permanecer em atividade, receberá um abono, no mesmo valor da contribuição previdenciária. O abono será pago pelo órgão empregador até a concessão da aposentadoria. Art. 12, § 7º da Lei 027/2004.

Para o cálculo das aposentadorias considera-se TEMPO DE SERVIÇO E/OU DE CONTRIBUIÇÃO, desde que devidamente comprovados:

- Tempo de trabalho prestado no serviço público federal, estadual ou municipal;
- Tempo prestado no serviço privado;
- Tempo de serviço comprovado por justificação judicial, com base em prova documental e reconhecido pelo INSS;
- Tempo de serviço militar obrigatório;
- Tempo de contribuição como autônomo reconhecido pelo INSS.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 40 da Constituição Federal

Art. 12, III, “b” da Lei 027/2004.

Condições exigidas, cumulativamente:

Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos de cargo efetivo	5 anos de cargo efetivo.

VALOR

Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média atualizada dos valores de contribuição para os regimes de previdência, não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 12, III da Lei municipal nº. 027/2004

Homem ou Mulher quando atingirem a idade limite de 70 anos deverão obrigatoriamente sair do serviço público.

VALOR

Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média atualizada dos valores de contribuição para os regimes de previdência, não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Reajustes- Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS, SEM PARIDADE com os servidores ativos.

Valor mínimo – Se o cálculo da proporcionalidade da aposentadoria for inferior ao salário mínimo, os proventos serão equiparados ao valor vigente do salário mínimo Federal.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 12, I, “a” da Lei municipal 027/2004

É o benefício destinado ao servidor que, estando em licença para tratamento de saúde e sem condições de ser readaptado, seja considerado totalmente incapaz para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com suas limitações.

Condições exigidas:

O servidor ativo deve se submeter a perícias médicas, tanto no Ambulatório Municipal, quanto no IPREMAR, para verificação da condição de incapacidade total e definitiva.

O servidor aposentado por invalidez deve se submeter à perícia médica no IPREMAR a cada ano, podendo retornar ao trabalho se cessar a invalidez.

VALOR – A causa da invalidez, apontada no laudo médico, definirá o valor dos proventos.

Integral – Se a causa da invalidez for acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei federal.

Proporcional no mínimo 70% - Para outras causas.

CÁLCULO – Em ambos os casos o benefício será calculado com base na **média atualizada dos valores de contribuição** para os regimes de previdência, não podendo exceder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Reajustes – Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS, SEM PARIDADE com os servidores ativos.

Valor mínimo – Se o cálculo da proporcionalidade da aposentadoria for inferior ao salário mínimo, os proventos serão equiparados ao salário vigente do salário mínimo federal.

PENSÃO POR MORTE

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 28 da Lei municipal nº 027/2004

É o benefício destinado aos dependentes do segurado em caso de seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente.

Condições exigidas:

Os dependentes devem comprovar, através de documentos, o vínculo de dependência com o segurado falecido.

O dependente inválido deverá se submeter a uma avaliação pericial, a cargo do IPREMAR.

O benefício terá início a partir da data de falecimento do segurado.

VALOR

- 100% da totalidade da remuneração do segurado falecido até o teto limite dos benefícios do RGPS/INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

- O valor será dividido em partes iguais entre os dependentes.

- Quando cessar a parte de um dependente, haverá uma nova divisão entre os demais dependentes.

Condição de dependente – É aquela verificada na data do óbito o segurado, considerando inclusive os critérios de comprovação de dependência econômica. Art. 7, da Lei 027/2004.

O filho pensionista maior inválido – Deverá se submeter a exame médico pericial a cada ano, a cargo do IPREMAR. Art. 7, I, da Lei 027/2004.

Reajustes – Ocorrerão na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS, SEM PARIDADE com os servidores ativos.

AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 40 da Constituição Federal

Artigo 33 da Lei Municipal 027/2004

É o benefício destinado aos dependentes do segurado em caso de seu recolhimento em prisão.

Condições exigidas:

Os dependentes devem comprovar o vínculo com o segurado preso e apresentar certidão de efetivo recolhimento do segurado à prisão, trimestralmente.

O segurado recluso não pode estar em gozo de outro benefício no IPREMAR nem ter remuneração bruta superior ao limite estipulado pelo RGPS/INSS.

Em ocorrendo o óbito do segurado, independente da família estar ou não recebendo o auxílio-reclusão, o benefício será transformado em pensão.

VALOR – 100% da remuneração de contribuição do servidor, enquanto estiver recluso (observado o limite estabelecido pelo RGPS/INSS). O valor será dividido em partes iguais entre os dependentes.

COMO REQUERER UM BENEFÍCIO?

Todos os benefícios têm início a partir de um atendimento no IPREMAR que fará uma análise do histórico do servidor. O servidor recebe uma simulação com várias possibilidades de se aposentar dentre as condições apresentadas cabe a ele optar pela mais vantajosa.

Aposentadoria voluntária: após escolha da regra, é solicitada a documentação pessoal e funcional, com as respectivas Certidões de Tempo de Contribuição, comprovando os períodos trabalhados. Estando a documentação completa faz-se o requerimento, que é analisado juridicamente. O processo conclui-se com a publicação da portaria da aposentadoria e vacância do cargo.

Aposentadoria por invalidez: o processo inicia com o laudo médico da Medicina do Trabalho, declarando a incapacidade do segurado. O servidor é convocado para uma perícia no IPREMAR e, confirmando parecer, o processo segue como nas demais aposentadorias.

Pensão por morte: após a definição dos dependentes, estes são orientados para providenciar a documentação pessoal e funcional doo segurado falecido. O processo segue como na concessão de aposentadoria.

Esclareça as principais dúvidas:

1. O que é o direito adquirido?

O direito adquirido à aposentadoria somente ocorre quando o servidor preencher todas as condições para se aposentar segundo determinada legislação. Mesmo que esta lei venha a ser revogada (como ocorreu em 15/12/1998 e em 31/12/2003) o servidor fará jus á aposentadoria pelas regras anteriores.

2. O que é o abono de permanência?

Abono de permanência, como o próprio nome sugere, é um estímulo para que o servidor, que já pode se aposentar por tempo de contribuição, continue em atividade. Assim, o valor da sua contribuição previdenciária, é pago pelo empregador na forma de abono.

3. A aposentadoria integral é para todos?

Não, apenas algumas regras preveem a integralidade de proventos, isto é 100% que poderá ser idêntico ao último salário ou calculado pela média das remunerações de contribuição.

4. O que é a média das remunerações de contribuição?

A partir de 1º/01/2004 a regra geral é que os servidores se aposentem com um valor correspondente às suas contribuições. A média é calculada da mesma forma que no INSS, ou seja, são consideradas 80% das maiores remunerações de contribuição de todo o período contributivo desde julho de 1994 (data quando passou a vigorar o Real como moeda oficial).

5. O que é paridade?

A paridade somente é possível aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e representa que toda vez que o servidor ativo tiver um reajuste, o inativo também terá este reajuste. Para os demais servidores, o reajuste será idêntico ao do INSS.